

SUMÁRIO

Extrato de Contrato	2
Extrato de Contrato	2
Ata de Registro de Preços	2
Ata de Registro de Preços	6
Termo de Homologação	10



75, II da Lei Especial n. 14.133/2021
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PNEUS E SERVIÇOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CARROS E AMBULÂNCIAS, LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS - TO.
VIGÊNCIA: 28/08/2024 a 28/08/2025.
VALOR: R\$ 55.160,00 (cinquenta e cinco mil cento e sessenta reais).
Campos Lindos/TO, 28 DE AGOSTO DE 2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS
CNPJ nº 12.775.985/0001-06
CORINTO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
CPF: 777.163.613-68
CONTRATANTE

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2024 - DECRETO DE DISPENSA 21/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS LINDOS - TO, CNPJ 31.255.981/0001-41.
CONTRATADA: CORTEZ MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ sob nº 36.008.003/0001-19.
FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O Contrato decorre do Ato de Decreto de dispensa de Licitação nº 21/2024, fundamentado no Art. 75, II da Lei Especial n. 14.133/2021
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS LINDOS - TO.
VIGÊNCIA: 28/08/2024 a .31/12/2024
DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 06.31.12.361.4501.2026- elemento de despesa: - 3.3.90.39
VALOR: R\$58.976,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e setenta e seis reais).
Campos Lindos/TO, 28 de agosto de 2024.
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS LINDOS -
TO
CNPJ: 31.255.981/0001-41
SUZELEY DIAS GALDINO BERNARDI

CPF: 077.158.621-03

Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES, DESTINADOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS LINDOS. Processo Licitatório Nº: 25/2024 Processo Adm. Nº: 260/2024 Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 27/08/2024, no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVENIDA GOIAS, , CENTRO, CAMPOS LINDOS, CEP: 77.777-000, Fone: 6384101215, Fax: 6384101215, inscrito no CNPJ sob o nº 31.255.981/0001-41 , representado pelos(as) agentes FRANKLIN NOLETO CARVALHO (Agente de Contratação), ISaque ALVES DOS SANTOS (Membro da Equipe de Apoio), JOABE GOMES MENDONÇA (Membro da Equipe de Apoio), , designados pelo Decreto nº 34, de 29/12/2023, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 25/2024, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9	NOME: SOUSA E SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI-ME CPF/CNPJ:22.569.775/0001-15 ENDEREÇO:AV. PREF JOAO DE SOUSA LIMA Nº383, S/N, null - SÃO JOÃO FONE:6334153172 EMAIL:papelariamodelo1@outlook.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: MARIA LEIDIANA SOUSA LUZ DA SI CPF: 006.616.661-66

visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES, DESTINADOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS LINDOS.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº82/2024 - DECRETO DE DISPENSA 22/2024

CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS CNPJ nº 12.775.985/0001-06
CONTRATADA: I.B DE SOUSA LTDA- CNPJ sob nº 30.774.894/0001-38
FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O Contrato decorre do Ato de Decreto de dispensa de Licitação nº 22/2024, fundamentado no Art.



constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico nº 25/2024

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão eletrônico nº 25/2024

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 1	UN	200,0000	CHAVEIRO COM ETIQUETA - CHAVEIRO, MATERIAL ALUMÍNIO, TAMANHO 2,50 X 4.APLICAÇÃO IDENTIFICAÇÃO CHAVES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ÁREA LIVRE PORTA ETIQUETA 3,5 COM X 2 CM. CORES SORTIDAS. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ACRIMET.	RADEX	2,5900	518,0000
1 / 2	CX	50,0000	COLA BASTÃO, ATOXICA- COLA EM BASTÃO, A BASE DE AGUA, LAVAVEL, ATOXICA, EMBALAGEM EM MATERIAL PLASTICO RECICLADO CONTENDO ATÉ 10G, BLISTER DE PAPEL RECICLADO. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BIC ECOLUTIONS.	LEONORA	37,9900	1.899,5000
1 / 3	CX	15,0000	ETIQUETAS AUTOADESIVA - A4, 210 MM X 297 MM.100 FOLHAS, BRANCO, PACOTE DE 100	TILIBRA	27,9900	419,8500
1 / 4	RL	10,0000	PAPEL KRAFT, 80G, BOBINA DE 10KG, COM 60CM X 165M PAPEL KRAFT, COR NATURAL 80G, BOBINA 10 KG, PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A C N Sra LIBANO.	JANDAIA	234,9900	2.349,9000
1 / 5	CX	450,0000	PAPEL A4 210MMX297MM CAIXAS COM PCT DE 500 FOLHAS, PAPEL BRANCO, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CHAMEX.	REPORT	189,9900	85.495,5000
1 / 6	CX	60,0000	PINCEL PARA QUADRO BRANCO CORES PRETO, AZUL E VERMELHO - PINCEL PARA QUADRO BRANCO, NOVO, PONTA MACIA. TINTA ESPECIAL, A BASE DE AGUA, RECARREGAVEL. CORPO E TAMPA TERMOPLASTICO. PONTA EM FORMATO CÔNICO, DEVENDO CONSTITUIR UMA ESCRITA FIRME E MACIA. DEVERA PROPORCIONAR ÓTIMA LEITURA A DISTANCIA MINIMA DE 5M DO QUADRO BRANCO. FACIL REMOÇÃO COM FLANELA OU APAGADOR.VALIDADE MINIMA DE UM ANO CONTRA FALHAS, RESSECAMENTO E DEFEITO DE FABRICAÇÃO INDICADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO, A CONTAR DA ENTREGA DO MATERIAL. PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR A PILOT.	GRAMPLINE	128,9900	7.739,4000
1 / 7	UN	300,0000	SOLUÇÃO LIMPADORA, APLICAÇÃO QUADRO BRANCO, TIPO INSTANTÂNEA, ASPECTO FISICO LIQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SPRAY, CAPACIDADE 60, FRASCO COM 250 ML.	RADEX	24,9900	7.497,0000
1 / 8	UN	100,0000	SOLUÇÃO LIMPADORA, APLICAÇÃO QUADRO BRANCO, TIPO INSTANTÂNEA, ASPECTO FISICO LIQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SPRAY, CAPACIDADE 60, FRASCO COM 250 ML.	RADEX	78,9900	7.899,0000

RAZÃO SOCIAL: SOUSA E SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI-ME



1 / 9	PC	30,0000	PAPEL MADEIRA OURO 660X960MM 80G COM/100FLS JANDAIA.	VMP	49,9900	1.499,7000
TOTAL:		115.317,8500				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº 25/2024, o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, CONFORME O EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento

nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou



contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº 25/2024 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão eletrônico nº 25/2024, conforme decisão deste(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAMPOS LINDOS, 27 de agosto de 2024

SUZELEY DIAS GALDINO BERNARDI

GESTOR

CONTRATADA(S): SOUSA E SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI-ME

Às 10:30 horas do dia 27/08/2024, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA LEONILHO SOARES GIL, 100, CENTRO, CAMPOS LINDOS, CEP: 77.777-000, Fone: 6334841162, Fax: 6334841192, inscrito no CNPJ sob o nº 25.063.959/0001-05 , representado pelos(as) agentes FRANKLIN NOLETO CARVALHO (Agente de Contratação), ISAQUE ALVES DOS SANTOS (Membro da Equipe de Apoio), JOABE GOMES MENDONÇA (Membro da Equipe de Apoio), , designados pelo Decreto nº 34, de 29/12/2023, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 26/2024, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18, 1/19, 1/20, 1/21, 1/22, 1/23, 1/24, 1/25, 1/26, 1/27, 1/28, 1/29, 1/30, 1/31, 1/32, 1/33, 1/34, 1/35, 1/36, 1/37, 1/38, 1/39, 1/40, 1/41, 1/42, 1/43, 1/44, 1/45, 1/46, 1/47, 1/48, 1/49, 1/50, 1/51, 1/52, 1/53, 1/54, 1/55, 1/56	NOME: EDNA CARVALHO DOS SANTOS 02243446170 CPF/CNPJ:14.819.003/0001-66 ENDEREÇO:AVENIDA PERIMENTRAL SERRA DO CENTRO, 0, null - CENTRO FONE: EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: EDNA CARVALHO DOS SANTOS CPF: 022.434.461-70

visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDOS.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico nº 26/2024

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, aos órgãos participantes

Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDOS. Processo Licitatório Nº: 26/2024 Processo Adm. Nº: 198/2024 Validade: 12(doze) meses



e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão eletrônico nº 26/2024

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: EDNA CARVALHO DOS SANTOS 02243446170						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MEHOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 1	UN	30,0000	VULCANIZAÇÃO 275X 80 R 22.5- ONIBUS VOLKS 15-190	PROPRIA	80,0000	2.400,0000
1 / 2	UN	80,0000	12-4-24/18 4 30 TRATOR TT 4030-REMEMDO	PROPRIA	60,0000	4.800,0000
1 / 3	UN	180,0000	SERVICO DE VULCANIZACAO PNEUS 245/70-16 (TRITON)	PROPRIA	40,0000	7.200,0000
1 / 4	UN	60,0000	MOTONIVELADORA CATTERPLAR 120K-REMEMDO	PROPRIA	80,0000	4.800,0000
1 / 5	UN	30,0000	CAMINHÃO MECANISMO OPERACIONAL (LIXO) REMEMDO	PROPRIA	50,0000	1.500,0000
1 / 6	UN	210,0000	SERVICOS DE VULCANIZACAO PNEUS 175/70-14 (FIAT UNO, AMBULANCIA FIORINO E STRADA)	PROPRIA	40,0000	8.400,0000
1 / 7	UN	60,0000	MOTONIVELADORA GR1803BR XCMG-REMEMDO	PROPRIA	120,0000	7.200,0000
1 / 8	UN	80,0000	TRATOR NEW HOLLAND TTA-75 REMEMDO	PROPRIA	80,0000	6.400,0000
1 / 9	UN	50,0000	9-5-24/34 9-28 TRATOR JOHN DEERE 5403-REMEMDO	PROPRIA	80,0000	4.000,0000
1 / 10	UN	30,0000	215X75 R17.5 MICRO ONIBUS VOLARE V8 L VULCANIZACAO	PROPRIA	50,0000	1.500,0000
1 / 11	UN	80,0000	TRATOR NEW HOLLAND TT 75-REMEMDO	PROPRIA	80,0000	6.400,0000
1 / 12	UN	80,0000	SERVICOS DE VULCANIZACAO PNEUS 195/65-15 (AMBULANCIA STRADA)	PROPRIA	40,0000	3.200,0000
1 / 13	UN	60,0000	MOTONIVELADORA GR 1803BR	PROPRIA	120,0000	7.200,0000
1 / 14	UN	30,0000	215X75 R17.5 MICRO ONIBUS VOLKS 8-120 VULCANIZACAO	PROPRIA	50,0000	1.500,0000
1 / 15	UN	30,0000	RETROSCAVADEIRA CASE 580 N-REMEMDO	PROPRIA	80,0000	2.400,0000
1 / 16	UN	170,0000	SERVICOS DE VULCANIZACAO PNEUS 225/65-16 (VAN SPLINTER E AMBULANCIA MASTER)	PROPRIA	40,0000	6.800,0000
1 / 17	UN	30,0000	215X75 R17.5 MICRO ONIBUS 70C 17- VULCANIZACAO	PROPRIA	50,0000	1.500,0000
1 / 18	UN	40,0000	23570R 16 CARRETA DE TRATOR CHAPA -REMEMDO	PROPRIA	20,0000	800,0000
1 / 19	UN	60,0000	MOTONIVELADORA GR 1803 BR XCMG REMEMDO	PROPRIA	120,0000	7.200,0000
1 / 20	UN	50,0000	CAMINHÃO ATEGO 2426 CARGA SECA -REMEMDO	PROPRIA	20,0000	1.000,0000
1 / 21	UN	50,0000	RETROSCAVADEIRA XCMG XT870BR-1-REMEMDO	PROPRIA	80,0000	4.000,0000
1 / 22	UN	80,0000	SERVICOS DE VULCANIZACAO PNEUS 225/60-18 (TORO)	PROPRIA	40,0000	3.200,0000
1 / 23	UN	30,0000	ONIBUS VOLKS 8160 PLACA QWE813- VULCANIZACAO	PROPRIA	50,0000	1.500,0000
1 / 24	UN	15,0000	DISTRIBUIDOR DE INSUMOS OHLER 9,5 TON-REMEMDO	PROPRIA	20,0000	300,0000
1 / 25	UN	30,0000	CAMINHÃO ATEGO 2426 CARGA SECA- VULCANIZACAO	PROPRIA	40,0000	2.000,0000



1 / 26	UN	20,0000	GRADE ARADORA OHLER 14X27- REMEMDO	PROPRIA	20,0000	400,0000
1 / 27	UN	30,0000	ONIBUS VOLKS 8160 PLACA QWE813- VULCANIZACAO	PROPRIA	50,0000	1.500,0000
1 / 28	UN	180,0000	SERVICOS DE REMEMDO PNEUS 245/70-16 (TRITON)	PROPRIA	15,0000	2.700,0000
1 / 29	UN	50,0000	RETROSCAVADEIRA XCMG KC870K- REMEMDO	PROPRIA	80,0000	4.000,0000
1 / 30	UN	30,0000	ONIBUS VOLKS 8160 PLACA QWE813- VULCANIZACAO	PROPRIA	50,0000	1.500,0000
1 / 31	UN	210,0000	SERVICO DE REMEMDO PNEUS 175/70-14 (FIAT UNO, AMBULANCIA STRADA E FIORINO)	PROPRIA	15,0000	3.150,0000
1 / 32	UN	30,0000	PA CARREGADEIRA RTK K336F-REMEMDO	PROPRIA	120,0000	3.600,0000
1 / 33	UN	20,0000	GRADE ARADORA PICIN 14X27 / 6MM-REMEMDO	PROPRIA	20,0000	400,0000
1 / 34	UN	30,0000	PA CARREGADEIRA XCMG- LW300KV- REMEMDO	PROPRIA	120,0000	3.600,0000
1 / 35	UN	80,0000	7-50 R16 MICROONIBUS VOLARE 4X4 REMEMDO	PROPRIA	20,0000	1.600,0000
1 / 36	UN	20,0000	GRADE ARADORA ASJ 14X25/ 6MM- REMEMDO	PROPRIA	20,0000	400,0000
1 / 37	UN	70,0000	SERVICOS DE REMEMDO PNEU 195/65-15 (AMBULANCIA STRADA)	PROPRIA	15,0000	1.050,0000
1 / 38	UN	30,0000	CAMINHÃO IVECO TECTOR 24-280- BASCULANTE REMEMDO	PROPRIA	35,0000	1.050,0000
1 / 39	UN	80,0000	275X80 R22.5 ONIBUS VOLKS 15-190-REMEMDO	PROPRIA	35,0000	2.800,0000
1 / 40	UN	80,0000	SERVICOS DE REMEMDO PNEUS 225/60-18 (TORO)	PROPRIA	15,0000	1.200,0000
1 / 41	UN	80,0000	215X75 R17.5 MICRO ONIBUS VOLARE V8- REMEMDO	PROPRIA	20,0000	1.600,0000
1 / 42	UN	170,0000	SERVICOS DE REMEMDO PNEUS 225/65-16 (VAN SPLINTER E AMBULANCIA MASTER)	PROPRIA	20,0000	3.400,0000
1 / 43	UN	30,0000	CAMINHÃO IVECO TECTOR 24-280- BASCULANTE VULCANIZACAO	PROPRIA	80,0000	2.400,0000
1 / 44	UN	70,0000	215X75 R17.5 MICRO ONIBUS VOLKS 8-120- REMEMDO	PROPRIA	20,0000	1.400,0000
1 / 45	UN	20,0000	CAMINHÃO TRACADO 27-29K ATRON 6X4 BASCULANTE REMEMDO	PROPRIA	35,0000	700,0000
1 / 46	UN	80,0000	215X75 R17.5 MICRO ONIBUS 70C 17- REMEMDO	PROPRIA	20,0000	1.600,0000
1 / 47	UN	20,0000	CAMINHÃO TRACADO 27-29K ATRON 6X4 BASCULANTE VULCANIZACAO	PROPRIA	80,0000	1.600,0000
1 / 48	UN	80,0000	VAN TOYOTA LITEACE NOA/1998, PLACA CCV063- VULCANIZACAO	PROPRIA	50,0000	4.000,0000
1 / 49	UN	50,0000	CAMINHÃO ATEGO 2426- REMEMDO	PROPRIA	20,0000	1.000,0000
1 / 50	UN	50,0000	VAN SPLINTER 416 CDI- REMEMDO	PROPRIA	20,0000	1.000,0000
1 / 51	UN	50,0000	CAMINHÃO ATEGO 2426- VULCANIZACAO	PROPRIA	40,0000	2.000,0000
1 / 52	UN	30,0000	VAN SPLINTER 416 CDI- VULCANIZACAO	PROPRIA	50,0000	1.500,0000
1 / 53	UN	40,0000	REMEMDO DE PNEUS FORD RANGER 2. 2 PLACA, RSF7E69	PROPRIA	15,0000	600,0000
1 / 54	UN	30,0000	VULCANIZACAO FORD RANGER 2. 2 PLACA, RSF7E69	PROPRIA	30,0000	900,0000
1 / 55	UN	80,0000	ONIBUS DE TURISMO SCANIA PLACA BWU3307-REMEMDO	PROPRIA	35,0000	2.800,0000
1 / 56	UN	100,0000	REMEMDO DE PNEU VAN TOYOTA LITEACE NOAH/1998 PLACA CC063	PROPRIA	20,0000	2.000,0000
TOTAL:					154.650,0000	

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº 26/2024, o(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, CONFORME O EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no

mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº 26/2024 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão eletrônico nº 26/2024, conforme decisão deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por



mais privilegiado que seja.

CAMPOS LINDOS, 27 de agosto de 2024

ROMIL IAKOV KALUGIN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA(S): EDNA CARVALHO DOS SANTOS

02243446170

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 198/2024
MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS/TO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 26/2024.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO , no uso de minhas atribuições legais, com base nas disposições da Legislação vigente, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS, destinados a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de CAMPOS LINDOS/TO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:						
EDNA CARVALHO DOS SANTOS 02243446170, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 14.819.003/0001-66, estabelecida em AVENIDA PERIMENTRAL SERRA DO CENTRO, 0, - CENTRO, CAMPOS LINDOS - TO, vencedora dos itens abaixo relacionados:						
LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	VULCANIZAÇÃO 275X 80 R 22.5- ÔNIBUS VOLKS 15-190	PRÓPRIA	30,00	UN	80,00	2.400,00
01/02	12.4.24/18.4.30 TRATOR TT 4030-REMENDO	PRÓPRIA	80,00	UN	60,00	4.800,00
01/03	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEUS 245/70-16 (TRITON)	PRÓPRIA	180,00	UN	40,00	7.200,00
01/04	MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K- REMENDO	PRÓPRIA	60,00	UN	80,00	4.800,00
01/05	CAMINHÃO MECANISMO OPERACIONAL (LIXO) REMENDO	PRÓPRIA	30,00	UN	50,00	1.500,00
01/06	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO PNEUS 175/70-14 (FIAT UNO, AMBULANCIA FIORINO E STRADA)	PRÓPRIA	210,00	UN	40,00	8.400,00
01/07	MOTONIVELADORA GR1803BR XCMG-REMENDO	PRÓPRIA	60,00	UN	120,00	7.200,00
01/08	TRATOR NEW HOLLAND TT4.75 REMENDO	PRÓPRIA	80,00	UN	80,00	6.400,00
01/09	9.5-24/14.9.28 TRATOR JONH DEERE 5403-REMENDO	PRÓPRIA	50,00	UN	80,00	4.000,00
01/10	215X75 R17.5 MICRO ÔNIBUS VOLARE V8 L VULCANIZAÇÃO	PRÓPRIA	30,00	UN	50,00	1.500,00
01/11	TRATOR NEW HOLLAND TT 75-REMENDO	PRÓPRIA	80,00	UN	80,00	6.400,00
01/12	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO PNEUS 195/65-15 (AMBULANCIA STRADA)	PRÓPRIA	80,00	UN	40,00	3.200,00
01/13	MOTONIVELADORA GR 1803BR	PRÓPRIA	60,00	UN	120,00	7.200,00
01/14	215X75 R17.5 MICRO ÔNIBUS VOLKS 8-120 VULCANIZAÇÃO	PRÓPRIA	30,00	UN	50,00	1.500,00
01/15	RETROESCAVADEIRA CASE 580 N -REMENDO	PRÓPRIA	30,00	UN	80,00	2.400,00
01/16	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO PNEUS 225/65-16 (VAN SPLINTER E AMBULANCIA MASTER)	PRÓPRIA	170,00	UN	40,00	6.800,00
01/17	215X75 R17.5 MICRO ÔNIBUS 70C 17-VULCANIZAÇÃO	PRÓPRIA	30,00	UN	50,00	1.500,00
01/18	235/70R 16 CARRETA DE TRATOR CHAPA - REMENDO	PRÓPRIA	40,00	UN	20,00	800,00

01/19	MOTONIVELADORA GR 1803 BR XCMG-REMENDO	PRÓPRIA	60,00	UN	120,00	7.200,00
01/20	CAMINHÃO ATEGO 2426 CARGA SECA - REMENDO	PRÓPRIA	50,00	UN	20,00	1.000,00
01/21	RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BR-1-REMENDO	PRÓPRIA	50,00	UN	80,00	4.000,00
01/22	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO PNEUS 225/60-18 (TORO)	PRÓPRIA	80,00	UN	40,00	3.200,00
01/23	ÔNIBUS VOLKS 8160 PLACA QWE6H33- VULCANIZAÇÃO	PRÓPRIA	30,00	UN	50,00	1.500,00
01/24	DISTRIBUIDOR DE INSUMOS OHLER 5,5 TON- REMENDO	PRÓPRIA	15,00	UN	20,00	300,00
01/25	CAMINHÃO ATEGO 2426 CARGA SECA -VULCANIZAÇÃO	PRÓPRIA	50,00	UN	40,00	2.000,00
01/26	GRADE ARADORA OHLER 14X27- REMENDO	PRÓPRIA	20,00	UN	20,00	400,00
01/27	ÔNIBUS VOLKS 8160 PLACA QWE6J52-VULCANIZAÇÃO	PRÓPRIA	30,00	UN	50,00	1.500,00
01/28	SERVIÇOS DE REMENDO PNEUS 245/70-16 (TRITON)	PRÓPRIA	180,00	UN	15,00	2.700,00
01/29	RETROESCAVADEIRA XCMG XC870K- REMENDO	PRÓPRIA	50,00	UN	80,00	4.000,00
01/30	ÔNIBUS VOKS 8160 PLACA QWE2B70- VULCANIZAÇÃO	PRÓPRIA	30,00	UN	50,00	1.500,00
01/31	SERVIÇO DE REMENDO PNEUS 175/70-14 (FIAT UNO, AMBULANCIA STRADA E FIORINO)	PRÓPRIA	210,00	UN	15,00	3.150,00
01/32	PA CARREGADEIRA RTK K936F-REMENDO	PRÓPRIA	30,00	UN	120,00	3.600,00
01/33	GRADE ARADORA PICCIN 14X27 /6MM-REMENDO	PRÓPRIA	20,00	UN	20,00	400,00
01/34	PA CARREGADEIRA XCMG-LW300KV-REMENDO	PRÓPRIA	30,00	UN	120,00	3.600,00
01/35	7.50 R16 MICROÔNIBUS VOLARE 4X4 REMENDO	PRÓPRIA	80,00	UN	20,00	1.600,00
01/36	GRADE ARADORA ASJ 14X26/ 6MM- REMENDO	PRÓPRIA	20,00	UN	20,00	400,00
01/37	SERVIÇOS DE REMENDO PNEU 195/65-15 (AMBULANCIA STRADA)	PRÓPRIA	70,00	UN	15,00	1.050,00
01/38	CAMINHÃO IVECO TECTOR 24.280- BASCULANTE REMENDO	PRÓPRIA	30,00	UN	35,00	1.050,00
01/39	275X80 R22.5 ÔNIBUS VOLKS 15-190-REMENDO	PRÓPRIA	80,00	UN	35,00	2.800,00
01/40	SERVIÇOS DE REMENDO PNEUS 225/60-18 (TORO)	PRÓPRIA	80,00	UN	15,00	1.200,00
01/41	215X75 R17.5 MICRO ÔNIBUS VOLARE V8-REMENDO	PRÓPRIA	80,00	UN	20,00	1.600,00
01/42	SERVIÇOS DE REMENDO PNEUS 225/65-16 (VAN SPLINTER E AMBULANCIA MASTER)	PRÓPRIA	170,00	UN	20,00	3.400,00
01/43	CAMINHÃO IVECO TECTOR 24.280-BASCULANTE VULCANIZAÇÃO	PRÓPRIA	30,00	UN	80,00	2.400,00
01/44	215X75 R17.5 MICRO ÔNIBUS VOLKS 8-120-REMENDO	PRÓPRIA	70,00	UN	20,00	1.400,00
01/45	CAMINHÃO TRACADO 27-29K ATORN 6X4 BASCULANTE REMENDO	PRÓPRIA	20,00	UN	35,00	700,00
01/46	215X75 R17.5 MICRO ÔNIBUS 70C 17 - REMENDO	PRÓPRIA	80,00	UN	20,00	1.600,00
01/47	CAMINHÃO TRACADO 27-29K ATORN 6X4 BASCULANTE VULCANIZAÇÃO	PRÓPRIA	20,00	UN	80,00	1.600,00
01/48	VAN TOYOTA LITEACE NOA/1998, PLACA CCV063-VULCANIZAÇÃO	PRÓPRIA	80,00	UN	50,00	4.000,00
01/49	CAMINHÃO ATEGO 2426-REMENDO	PRÓPRIA	50,00	UN	20,00	1.000,00
01/50	VAN SPLINTER 416 CDI-REMENDO	PRÓPRIA	50,00	UN	20,00	1.000,00
01/51	CAMINHÃO ATEGO 2426-VULCANIZAÇÃO	PRÓPRIA	50,00	UN	40,00	2.000,00
01/52	VAN SPLINTER 416 CDI-VULCANIZAÇÃO	PRÓPRIA	30,00	UN	50,00	1.500,00
01/53	REMENDO DE PNEUS FORD RANGER 2. 2 PLACA, RSF7E69	PRÓPRIA	40,00	UN	15,00	600,00
01/54	VULCANIZAÇÃO FORD RANGER 2.2 PLACA RSF7E69	PRÓPRIA	30,00	UN	30,00	900,00
01/55	ÔNIBUS DE TURISMO SCANIA, PLACA BWU3307-REMENDO	PRÓPRIA	80,00	UN	35,00	2.800,00
01/56	REMENDO DE PNEU VAN TOYOTA LITEACE NOAH/1998 PLACA CC063	PRÓPRIA	100,00	UN	20,00	2.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$						154.650,00
TOTAL DO CERTAME.....R\$						154.650,00
Importa-se a presente licitação na importância total de R\$ 154.650,00 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) , cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Não há dotações informadas.						
PUBLIQUE-SE.						



[illegible]